



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.011.**

(Acrescenta parágrafos ao disposto no artigo 160 da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário do Município de Carapicuíba e dá outras providências).

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º** - O disposto no Artigo 160, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

**"Artigo 160** - .....

**§1º** -A isenção de que trata o "caput" deste artigo alcança as filiais;

**§ 2º** - Ficam isentos de taxas, as pessoas jurídicas de Direito Público sediadas no município, inclusive, Autarquias e Fundações Públicas;



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**§ 3º** - A isenção mencionada no parágrafo anterior, não é extensiva às empresas públicas e empresas de economia mista."

**Artigo 2º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**